



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
EMENDAS CFEFFO À LDO 2023 (Projeto de Lei nº 004/2022)

EMENDA ADITIVA Nº 002/2022-CFEFFO.

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº. 004/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o projeto de lei ordinária nº 004/2022 LDO 2023, alterado na forma desta emenda aditiva.

Art. 2º. Fica acrescentado os parágrafos 4º e 5º, no art. 3º, do projeto de lei de que trata o artigo 1º desta emenda, que terá a seguinte redação:



“§ 4º - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações do governo.

§ 5º - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.”

Art. 3º. Essa Emenda aditiva entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala da Comissão de Finanças CFEFFO da Câmara Municipal de Medicilândia, aos 12 dias do mês de julho de 2022.

José Neto R. de Carvalho
Presidente - CFEFFO

Valdilene Carvalho Lambert
Relatora - CFEFFO

Rusbimário Queiroz Silva
Membro - CFEFFO



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
EMENDAS CFEFFO À LDO 2023 (Projeto de Lei nº 004/2022)**

JUSTIFICAÇÃO

O texto original do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deixa de dispor de forma clara sobre o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas municipais.

Em virtude disso, a presente emenda visa garantir que a previsão do programa englobe todos os custos, inclusive as despesas com pessoal, adotando-se dessa forma a lógica do controle por custos, conforme determina o Art. 4º, II, e, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:



Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Ademais disso, garantir que a LOA apresentará a alocação de recursos diretamente na unidade orçamentária responsável pela sua execução assegura a correta aplicação do controle de custos e a transparência na execução do programa.

Por fim, a avaliação dos resultados dos programas visa garantir maior transparência e eficiência na execução das ações governamentais.

Sendo assim, para garantir o controle de custos e avaliação dos resultados das ações governamentais, faz-se necessária a aprovação da presente emenda.


José Neto R. de Carvalho
Presidente - CFEFFO


Valdilene Carvalho Lambert
Relatora - CFEFFO


Rusbimario Queiroz Silva
Membro - CFEFFO